



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5646, de 21 de novembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2024, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e da elaboração do Balanço Geral do Município, observarão as normas legais e regulamentares de caráter orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas do Prefeito (CONSOLIDADA), são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 3º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações de exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 11 de dezembro de 2024.

§ 1º. Exclui-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- a) as de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, contribuições, auxílio alimentação e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- c) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- e) as decorrentes de sentenças e custas judiciais; e
- f) as autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo em preferência a este Decreto.

§ 2º. Os procedimentos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2025 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação e poderão ter início sem reserva de dotação, desde que as despesas estejam contempladas na LOA ou proposta orçamentária para 2025, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só ocorrerá após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2025.

§ 3º. Será encaminhado pelo Departamento de Contabilidade aos Secretários Municipais, relação contendo o saldo dos empenhos não liquidados para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processado.

§ 4º. Os saldos de todos os empenhos não liquidados poderão ser cancelados pelo Departamento de Contabilidade, caso o Secretário Municipal não encaminhe resposta à Contabilidade no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do comunicado citado no § 3º deste artigo, recaiando a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Secretário Municipal em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

Art. 5º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa, observando-se o regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§ 2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes responsáveis deverão comunicar ao Departamento de Contabilidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência e promover avaliação do Ordenador de Despesas quanto à necessidade de abertura de sindicância administrativa.

Art. 6º - Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Art. 7. - Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e seus saldos financeiros deverão ser restituídos/depositados em conta bancária até o dia 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos suprimentos de fundos deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro de 2024 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. As Notas de liquidação da despesa serão emitidas até o dia 23 de dezembro de 2024, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será o dia 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no § 1º do artigo 4º.

Art. 10º. O prazo limite para encerrar nas Instituições Financeiras as contas bancárias sem movimentação e/ou sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos, será o dia 27 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único. Deverá ser informada ao setor de contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de contabilidade para sua desativação.

Art. 11º. Os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório de Gestão contendo as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria no decorrer do exercício de 2024, e enviar em formato PDF e Word até 10 de fevereiro de 2025 por email contabilidade@marilandia.es.gov.br ao Departamento de Contabilidade, para elaboração do Relatório de Gestão das Contas de Ordenador, a ser juntado a PCA 2024 para envio ao TCEES em atendimento ao Anexo III da IN 068/2022 do TCEES.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão encaminhar, em formato pdf pesquisável, ao Departamento de Contabilidade até o dia 07/03/2025 o parecer sobre a análise realizada pelo Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2006) e também o Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), relativo ao exercício de 2024.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos só poderão ser substituídos após a data limite estabelecidos no artigo anterior.

Art. 13º. O Secretaria Municipal de Administração constituirá, até o dia 09 de dezembro de 2024, por meio de Portaria ou sugerindo Decreto ao Chefe do Poder Executivo, comissão para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo.

§ 1º. O inventário a que se refere o caput deste artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos resumos de inventários e demonstrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



§ 2º. A Comissão constante no caput deste artigo, deverá encaminhar o inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado ao Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2025, separando-se tais inventários por Unidades Gestoras.

Art. 14º. Até o dia 20 de janeiro de 2025 a Setor de Tributação do Município, da Secretaria de Fazenda, encaminhará ao Departamento de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa e demais direitos a receber, tributário e não tributário, do exercício de 2024, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final.

Art. 15º. Os Secretários Municipais ficam obrigados a prestar as informações solicitadas pela Contabilidade e Controladoria, e a informar até o dia 20 de janeiro de 2025, fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício.

Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade do Município.

Art. 16º. A perda dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade dos servidores encarregados da informação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 17º. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que poderá editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 18º. O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia ES, 21 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-*** Data: 21/11/2024 14:41:00

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/11/2024.

Data de publicação

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA 10
136.***.***-***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
21/11/2024 14:25:58

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 21 / 11 / 2024

SERVIDOR

Jordana Astore Cellim
Coordenadora de Patrimônio
Frota e Combustível C-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA	
DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
11/12/2024	Limite para emissão de Notas de Empenhos excetuando-se §1º do Art. 4º. <u>Responsável: Departamento de Contabilidade</u>
18/12/2024	Restituição de Suprimento de fundos não utilizados – Art. 7º. <u>Responsável: Secretários em Geral</u>
20/12/2024	Prestação de Contas de Suprimento de Fundos - Art. 7º § 1º <u>Responsável: Secretários em Geral</u>
23/12/2024	Prazo limite para liquidação da despesa – Art. 8º. <u>Responsável: Departamento de Contabilidade</u>
23/12/2024	Prazo Limite para pagamento de despesas no corrente exercício – Art. 9º. <u>Responsável: Secretaria Municipal de Finanças</u>
PROCEDIMENTOS: ENVIO DA PCA/CIDADESWEB/TCEES	
10/02/2025	Envio dos relatórios de gestão dos Secretários Municipais ao Departamento de Contabilidade – Art. 11º <u>Responsável: Secretários em Geral</u>
07/03/2025	Emissão do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 12º <u>Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde</u>
09/12/2024	Encaminhar Portaria/Decreto da Comissão para Elaboração do Inventário Anual - Art. 13º <u>Responsável: Secretaria Municipal de Administração</u>
20/01/2025	Encaminhar ao Departamento de Contabilidade o Inventário de bens patrimoniais e de almoxarifado de 2024 – Art. 13º, §2º <u>Responsável: Comissão de Elaboração de Inventário</u>
20/01/2025	Encaminhar ao Departamento de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa e demais direitos a receber, tributário e não tributário – Art. 14º <u>Responsável: Setor Tributário</u>